



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — FONE: 54

CGC 18.017.4621-0001-13

Lei nº 350, de 02 de março de 1992.

Institui o Consdelho Municipal de
Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, Jacintho Landulfo Teixeira, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS.

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

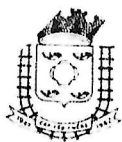
III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — FONE: 54

CGC 18.017.4621-0001-13

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria de Educação
- c) 01 representante do Órgão Municipal de Finanças

II - Dos prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) 01 representante dos prestadores filantrópicos com tratados pelo SUS;
- b) 01 representante dos servidores de saúde;

III - Dos Usuários:

05 representantes assim distribuídos:

- a) 02 representantes das associações de moradores do município de Capitão Enéas
- b) 01 representante da ACICE
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos das Indústrias de Ferro Ligas e de Siliício Metálico do Município de Capitão Enéas-MG.
- d) 01 representante do Clube Regional dos Agropecuáristas de Capitão Enéas

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — FONE: 54
CGC 18.017.4621-0001-13

e) 01 representante das associações dos moradores de Capitão Enéas;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

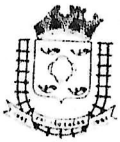
Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Donato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — FONE: 54

CGC 18.017.4621-0001-13

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Des. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39.445 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 — FONE: 54

CGC 18.017.4621-0001-13

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, 02 de março de 1992.


Jacintho Landulfo Teixeira

Prefeito Municipal